

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 21 de maio de 2025.

VALDECIR PASCOAL
Presidente

(REPUBLICADA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO)

Portarias

O CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 064/2024, de 3 de janeiro de 2024, publicada no DOE de 5 de janeiro de 2024, resolve:

Portaria nº 235/2025 - designar o Analista de Gestão – Área de Administração RICARDSON MOREIRA GRIZZE, matrícula 1044, para responder pela Função Gratificada de Gerente de Controle e Prestação de Contas, símbolo TC-FGG, do Departamento de Contabilidade e Finanças, por 20 dias, no período de 05/05/2025 a 24/05/2025, durante o impedimento do titular CARLOS ALBERTO DOS SANTOS PEREIRA, matrícula 1431.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 30 de maio de 2025.

PAULO CABRAL DE MELO NETO
Chefe de Gabinete da Presidência

Portarias de Procedimento Investigativo - MPC

PORTARIA DE PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO Nº 1/2025 PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO (SEI) Nº 002.000211/2025-99

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PERNAMBUCO, por meio do Procurador de Contas que ora subscreve, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no artigo 117 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, c/c o artigo 130 da Constituição Federal e artigo 6º, I, b, da Lei Complementar Estadual 12/94; e, ainda, na Resolução nº 04/2023 do Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas do Estado do Pernambuco, e

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público de Contas do Estado do Pernambuco para promover a defesa da ordem jurídica, no âmbito do controle externo, requerendo medidas e providências ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos do art. 114, inciso I, da Lei Estadual nº 12.600/2004;

CONSIDERANDO que compete ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco o exercício da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, de acordo com os artigos 70, caput; 71 e 75 da CRFB e com o artigo 30, e incisos da Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que os Tribunais de Contas possuem, ainda, função corretiva, visando contribuir para o aperfeiçoamento da gestão pública, mediante emissão de determinações e recomendações aos órgãos jurisdicionados, conforme se extrai das disposições contidas no art. 71, IX, c/c art. 75 da CRFB;

CONSIDERANDO que os Procedimentos Investigativos (PI) têm o intuito de colher informações acerca da regularidade dos atos da administração pública estadual/municipal, no que concerne ao cumprimento dos normativos e das jurisprudências aplicáveis, de modo a munir o Parquet de Contas do manancial fático e jurídico necessário para a formação de seu convencimento;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato SEI nº 002.000040/2025-06, instaurada neste órgão ministerial, a partir da publicação, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco de 23.12.2024, acerca de autorização para contratação direta da sociedade de advogados S. Monteiro e Monteiro Advogados Associados (CNPJ 35.542.612/0001-90), por conduto do Processo Licitatório nº 006/2024 - Inexigibilidade de Licitação nº 004/2024 e Processo Licitatório nº 018/2024 - Inexigibilidade de Licitação nº 007/2024, para o patrocínio de demandas judiciais e/ou administrativas, no intuito de: a) recuperar valores do extinto Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), em favor da municipalidade (Processo Licitatório nº 006/2024 - Inexigibilidade nº 004/2024); e b) readequar a base de cálculo da Contribuição Patronal a fim de recuperar os valores que foram indevidamente recolhidos a tal título e, recuperar os valores de Imposto de Renda retidos na fonte repassados indevidamente à União (Processo Licitatório nº 018/2024 - Inexigibilidade de Licitação nº 007/2024);

CONSIDERANDO o teor das informações prestadas pela Prefeitura de Glória de Goitá (gestão que assumiu em 01.01.2025), no sentido de que o Processo Licitatório nº 006/2024, diversamente da prestação de serviços jurídicos, tem por objeto o credenciamento de serviços de laboratório de análises clínicas; que não fora localizado o Processo Licitatório nº 018/2024; e que, “até a presente data, não houve prestação de serviços jurídicos pela empresa contratada para atual gestão da Administração Pública Municipal, dessa forma não dispomos de documentação, tampouco fora realizado qualquer tipo de pagamento”;

CONSIDERANDO que, em que pese a Prefeitura Municipal de Glória de Goitá não dispor de documentação (processos licitatórios e seus correspondentes contratos administrativos), encaminhou a este órgão ministerial Termos de Rescisão Unilateral de Contratos, sem evidência de haver oportunizado o exercício do contraditório e da ampla defesa, tampouco direcionado notificações/comunicações à pessoa jurídica supostamente contratada;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento da instrução, a partir de diligências não contempladas no âmbito da Notícia de Fato SEI nº 002.000040/2025-06, e, por conseguinte, a conversão da referida Notícia de Fato em Procedimento Investigativo, nos termos do art. 14, inc. II, da Resolução nº 004/2023/MPC, de 27 de março de 2023, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público de Contas de Pernambuco, a Notícia de Fato e o Procedimento Investigativo;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Investigativo, a partir da conversão da Notícia de Fato SEI nº 002.000040/2025-06, com vistas a apurar eventuais irregularidades na contratação de serviços jurídicos por Inexigibilidade de Licitação, por conduto do Processo Licitatório nº 006/2024 - Inexigibilidade de Licitação nº 004/2024 e Processo Licitatório nº 018/2024 - Inexigibilidade de Licitação nº 007/2024, no Município de Glória do Goitá, determinando o envio desta portaria, para ciência, ao Procurador Geral e, para publicação, à Secretaria do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 16 da Resolução nº 004/2023/MPC, de 27 de março de 2023.

Recife, 28 de maio de 2025.

Germana Galvão Cavalcanti Laureano
Procuradora do Ministério Público de Contas de Pernambuco

Despachos - Extratos

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Despacho nº 013/2025 – indeferir a petição de Embargos de Declaração apresentada por Henrique Moura de Arruda, OAB/PE nº 50.695, de interesse de Josafá Almeida Lima, protocolada eletronicamente no e-TCEPE nº 255633, em face do Acórdão TC nº 915/2025, prolatado no Processo Eletrônico nº 22100639-4, por este pedido não atender o pressuposto recursal da tempestividade, conforme disposto no § 4º do art. 77 e o § 1º do art. 81, ambos da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (Lei nº 12.600/2004).

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 02 de Junho de 2025.

Conselheiro Valdecir Fernandes Pascoal
Presidente

Notificações

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 25100749-2 (Auto de Infração Prefeitura Municipal de Goiana, exercício de 2025 - Conselheiro(a) Relator(a) RODRIGO NOVAES):

LUIZ EDUARDO SOUSA DOS SANTOS (***.584.104-**) GILMAR JOSE MENEZES SERRA JUNIOR (OAB PE-23470), sobre o deferimento por mais 3 dia(s)

2 de Junho de 2025

RODRIGO NOVAES
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 25100079-5 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Chã de Alegria, exercício de 2021,2022,2023,2024 - Conselheiro(a) Relator(a) RODRIGO NOVAES):

TARCISIO MASSENA PEREIRA DA SILVA (***.497.704-**) Vadson de Almeida Paula (OAB PE-22405), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

2 de Junho de 2025

RODRIGO NOVAES
Conselheiro(a) Relator(a)